



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS  
TEMPORÁRIOS (EIPOT) 2023.1  
RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA I**

<b>NOME</b>	<b>ARMA</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>OBS</b>
TARCISIO BRAGA CARICCHIO DE SANTANA	INFANTARIA	INDEFERIDO	<b>(a)</b>
JOSE GERALDO CARNEIRO LINS FILHO	INTENDÊNCIA	INDEFERIDO	<b>(b)</b>
EMÍLIO BISMARCK DE SOUSA DANTAS	INFANTARIA	INDEFERIDO	<b>(c)</b>
JOÃO VICTOR CRUZ MIRANDA	INFANTARIA	INDEFERIDO	<b>(d)</b>

**LEGENDA:**

**(a)** O Candidato, no momento da entrega da documentação/inscrição, no dia 24 FEV 23, apresentou apenas a Certidão Judicial Criminal Negativa, deixando de apresentar as certidões exigidas conforme incisos **VIII e IX** do **Art. 21** do Edital, apresentando ainda, declaração de matrícula erroneamente, contrariando o inciso **X** do **Art. 21** do Edital. Quanto à finalidade do recurso, impetrado em 07 MAR 23, o Aviso de Convocação é taxativo ao afirmar que a fase recursal destina-se a corrigir incorreções cometidas pelos avaliadores:

Art. 22

(...)

§ 1º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

O candidato apresentou em seu recurso cópias da Certidão de Ações Criminais, da Certidão Estadual de Distribuições Criminais, da Certidão da Polícia Federal, da Certidão de Antecedentes Criminais e a da Declaração de Conclusão do Curso Superior Sequencial em Gestão em Segurança Pública e Privada, emitida em 1º de março de

2023, que não foram inseridas oportunamente por ocasião da inscrição. Também não foi apontado erro cometido pela Comissão de Avaliação.

Pelo exposto acima, e a fim de garantir à lisura, a equidade, a transparência, a isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever que a Administração Pública tem de, a qualquer momento rever seus atos, informo que o Recurso impetrado foi **INDEFERIDO**.

**(b)** O Candidato, no momento da entrega da documentação/inscrição, no dia 28 FEV 23, entregou uma Certidão datada no 29 ABR 21, referente a Conclusão, no ano de 2016, do Curso Bacharelado em Ciências Contábeis. A colação de grau do referido curso ocorreu em 29 ABR 21. Contudo, a data de emissão da Certidão apresentada, ou seja 29 ABR 21, ultrapassa os 90 dias previsto no inciso **X** do **Art. 21** do Edital. Quanto à finalidade do recurso, impetrado em 07 MAR 23, o Aviso de Convocação é taxativo ao afirmar que a fase recursal destina-se a corrigir incorreções cometidas pelos avaliadores:

Art. 22

(...)

§ 1º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

O candidato apresentou em seu recurso a Certidão, datada de 03 MAR 23, que concluiu o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, tendo colado grau no dia 29/04/21. Contudo, a mesma não foi inserida oportunamente por ocasião da inscrição. Também não foi apontado pelo candidato erro cometido pela Comissão de Avaliação.

Pelo exposto acima, a fim de garantir à lisura, a equidade, a transparência, a isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever que a Administração Pública tem de, a qualquer momento rever seus atos, informo que o Recurso impetrado foi **INDEFERIDO**.

**(c)** O Candidato, no momento da entrega da documentação/inscrição, entregou no dia 27 FEV 23, uma declaração que concluiu com aprovação todas as disciplinas estabelecidas no currículo do Curso Superior de Bacharelado em Direito, contrariando o inciso **X** do **Art. 21** do Edital.

Quanto à finalidade do recurso, impetrado em 07 MAR 23, o Aviso de Convocação é taxativo ao afirmar que a fase recursal destina-se a corrigir incorreções cometidas pelos avaliadores:

Art. 22

(...)

§ 1º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

O candidato apresentou em seu recurso a Declaração que concluiu com aprovação todas as disciplinas estabelecidas no currículo do Curso Superior de Bacharelado em Direito. Também não foi apontado pelo candidato erro cometido pela Comissão de Avaliação.



Pelo exposto acima, a fim de garantir à lisura, a equidade, a transparência, a isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever que a Administração Pública tem de, a qualquer momento, rever seus atos, informo que o Recurso impetrado foi **INDEFERIDO**.

(d) O Candidato, no momento da entrega da documentação/inscrição, entregou no dia 27 FEV 23 uma declaração datada de 17 FEV 23, que indica a conclusão, em 31 JUN 21, do Curso Ciências Contábeis. Contudo, a referida declaração também indica que o interessado não colou grau, contrariando o inciso X do **Art. 21** do Edital.

Quanto à finalidade do recurso, impetrado em 07 MAR 23, o Aviso de Convocação é taxativo ao afirmar que a fase recursal destina-se a corrigir incorreções cometidas pelos avaliadores:

Art. 22

(...)

§ 1º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

O candidato apresentou em seu recurso a Declaração que concluiu o Curso Ciências Contábeis, tendo colado grau no dia 22/02/23, emitido em 1º de março de 2023. Também não foi apontado erro cometido pela Comissão de Avaliação.

Pelo exposto acima, a fim de garantir à lisura, a equidade, a transparência, a isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever que a Administração Pública tem de, a qualquer momento, rever seus atos, informo que o Recurso impetrado foi **INDEFERIDO**.

Quartel em RECIFE-PE, 10 de março de 2023.

  
Gilденildo Paulino da Nóbrega – Tenente Coronel  
**Chefe da SSMR/7ª RM**